



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.081/2018

*Cria cargo e promove a
readaptação de Operário e dá
outras providências.*

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no quadro de servidores do Município de Saldanha Marinho - RS, o cargo de Vigilante A, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e padrão 02.

§ 1º. O cargo público ora criado será extinto no momento em que vagar.

§ 2º. As características, exigências e atribuições do cargo público ora criado, são os constantes do Anexo I da presente lei, que passa a integrar.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as vantagens atualmente asseguradas ao servidor envolvido na readaptação aqui autorizada, não havendo qualquer prejuízo em seus vencimentos e demais vantagens, seja de natureza temporal ou quanto à estabilidade que possui.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Saldanha Marinho, 24 de maio de 2018.

Selmo Damiani

Vice- Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se.

Angela Fachinello
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ANEXO I

CARGO: VIGILANTE A

PADRÃO: 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos de vigilância.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços de vigilância dos bens da municipalidade, nas dependências, horários e intervalos antecipadamente apontados pela Administração Municipal, providenciando todas as medidas necessárias e indispensáveis para a perfeita e segura conservação dos bens sob seu controle e responsabilidade.

CONDIÇÕES DE ACESSO: Transposição do Cargo de Operário.

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.